



F. F.
Ferreira

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO-DESPORTIVO

Município da Marinha Grande, com sede na Marinha Grande, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 505.776.758, adiante designado por **MMG**, neste ato representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, como primeiro outorgante,

Município de Alcobaça, com sede em Alcobaça, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506.874.249, adiante designado por **MA**, neste ato representado por Hermínio José da Cruz Augusto Rodrigues, como segundo outorgante, e

Município de Pombal, com sede em Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 506.334.562, adiante designado por **MP**, neste ato representado por Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, como terceiro outorgante, em conjunto designados por **MUNICÍPIOS**, e

Clube Automóvel da Marinha Grande, com sede na Marinha Grande, Pessoa Coletiva de Direito Privado n.º 501.104.305, adiante designado por **CLUBE**, neste ato representado por Ferdinando Lino de Barros como quarto outorgante,

Considerando:

- a) que a Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 79.º, os direitos à cultura física e ao desporto, definindo como incumbência do Estado (em sentido lato, incluídas aqui as autarquias locais), em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;
- b) que o mencionado preceito constitucional é desenvolvido pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - LBAFD), a qual estatui, no n.º 1 do seu artigo 6º, que incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às Autarquias Locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;
- c) que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LBAFD, os apoios e participações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, cujo regime se encontra atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- d) que, nos termos do disposto no n.º 1, alínea u), do artigo 33.º do Anexo I Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social,



Handwritten signatures and initials in blue ink.

- cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;
- e) que o **CLUBE** se propõe levar a cabo um programa de desenvolvimento desportivo, na vertente de plano de ação específica destinado a organizar competições com interesse desportivo relevante, conforme previsto no n.º 2, alínea b), do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para o que solicita o apoio dos **MUNICÍPIOS**;
- f) que a minuta do presente contrato-programa foi aprovada em reuniões das Câmaras Municipais do **MMG, MA e MP**;

ACORDAM NA CELEBRAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTEs, AS QUAIS SEM RESERVAS DECLARAM ACEITAR E INTEGRALMENTE CUMPRIR:

CLÁUSULA 1.ª | Objeto

1. O presente contrato tem por objeto definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da organização, pelo **CLUBE** na área dos concelhos de Alcobaca, Marinha Grande e Pombal, de uma prova desportiva designada por "Rally Vidreiro Centro de Portugal", abreviadamente **RALLY**, inserida no Campeonato de Portugal de Ralis, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo, na vertente de plano de ação específica destinado a organizar competições com interesse desportivo relevante, elaborado por aquele ao abrigo e nos termos do disposto na alínea. b) do n.º 2, do 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. O programa de desenvolvimento desportivo a que se refere o número anterior da presente cláusula, adiante designado por **PROGRAMA**, faz parte integrante do presente contrato, como **ANEXO I**.

CLÁUSULA 2.ª | Obrigações das Partes

1. Os **MUNICÍPIOS** obrigam-se a:
 - a) Transferir para o **CLUBE** o montante financeiro global de 100.000,00 € (cem mil euros), a título de comparticipação nos encargos com a organização das provas previstas no **PROGRAMA**, de acordo com as regras de repartição de responsabilidades por Município expressamente fixadas no presente contrato;
 - b) Receber na área dos respetivos concelhos, de acordo com as regras de repartição de responsabilidades por Município expressamente fixadas no presente contrato, as seguintes valências do **RALLY**:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- i. Centro operacional, a instalar em espaços cedidos para o efeito pelo Município a que respeita;
 - ii. Sessão oficial de apresentação do **RALLY**;
 - iii. Parque fechado;
 - iv. Parque de assistência principal;
 - v. Parque de assistência avançado;
 - vi. Troços de *shakedown* e de *qualifying*;
 - vii. Cerimónia final de entrega de prémios;
 - viii. Provas especiais de classificação, nas quais está incluída pelo menos uma “Super Especial Urbana”;
 - c) Assegurar, na área do respetivo concelho:
 - i. A disponibilização de recipientes de deposição de resíduos nos parques de transição, zonas de abastecimento e meta de cada prova;
 - ii. A instalação de pontos de energia na partida, chegada e parques de transição de cada prova, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - iii. A disponibilização de baias, grades e vedações necessárias para garantia da segurança das provas, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - iv. A disponibilização de espaços de apoio às provas, designadamente:
 - (a) Instalações Municipais;
 - (b) Centro Operacional do Rally;
 - (c) Instalações sanitárias, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - (d) Sala de controlo *antidoping*;
 - (e) Zonas oficial para entrega de prémios.
2. As especificidades programáticas referidas no número anterior poderão ser ajustadas, mediante acordo entre todas as partes outorgantes, sob a forma de adenda ao presente contrato-programa.
3. O **CLUBE** obriga-se a assegurar a execução do **PROGRAMA**, nomeadamente:
 - a) Garantindo a organização e realização das provas neste previstas em conformidade com o estatuído nos regulamentos da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, abreviadamente FPAK;



Faci

- b) Diligenciando no sentido da obtenção e pagamento de todas as licenças e autorizações necessárias à realização das provas previstas no **PROGRAMA**;
 - c) Procedendo ao pagamento de quaisquer quantias devidas à FPAK por efeito da realização das provas previstas no **PROGRAMA**
 - d) Assegurando a requisição e pagamento dos encargos com equipas de socorro e apoio médico ou paramédico durante a realização das provas, incluindo o mínimo de duas (2) ambulâncias;
 - e) Assegurando o transporte e a montagem do material e equipamento disponibilizados pelos **MUNICÍPIOS**, salvo estipulação expressa em sentido diferente no presente contrato;
 - f) Garantindo o policiamento das provas;
 - g) Assegurando o fornecimento de prémios, designadamente troféus ou medalhas, para os três primeiros classificados em cada prova, sem prejuízo do previsto no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - h) Garantindo que, com a antecedência mínima de 30 minutos relativamente ao início de cada uma das provas do Rally, o respetivo percurso se encontra devidamente encerrado ao trânsito e em adequadas condições de segurança;
 - i) Divulgando atempada e adequadamente os locais de realização das provas e os constrangimentos ao trânsito;
 - j) Disponibilizando o sistema de som, nos termos previstos no documento a que se refere o n.º 6, alínea f), da presente cláusula;
 - k) Colocando os recipientes de deposição de resíduos nos parques de transição, zonas de abastecimento e meta de cada prova.
4. O **CLUBE** obriga-se ainda a:
- a) Observar o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos regulamentos municipais de atribuição de apoio de cada um dos **MUNICÍPIOS** e nas demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis às atividades a desenvolver em execução do **PROGRAMA**;
 - b) Prestar prontamente aos **MUNICÍPIOS** todas as informações que lhe sejam solicitadas relativamente à execução do presente contrato, colaborando nas diligências daqueles de acompanhamento e controlo da referida execução.
5. As partes obrigam-se a partilhar quaisquer informações que possam ser relevantes para a correta execução deste contrato, no respeito pelas normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de



Handwritten signatures and initials in blue ink.

abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do referido regulamento na ordem jurídica nacional.

6. Para efeitos do cumprimento das obrigações a que se refere:
- a) O n.º 1, alíneas a) e b) da presente cláusula, constam em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO II**, as regras de repartição de responsabilidades por Município, no que respeita:
 - i. Ao montante financeiro global a transferir para o **CLUBE**;
 - ii. Às várias valências do **RALLY**.
 - b) O n.º 1, alínea b), subalínea i., a sede oficial e centro operacional – entendido este último como a zona onde ficam instaladas as entidades responsáveis pela segurança, os diretores de prova e os responsáveis pela captação de imagem – deverão manter-se durante os três dias de competição, acrescidos de dois dias de atividades;
 - c) O n.º 1, alínea b), subalínea ii., o parque fechado da prova é a zona física destinada ao estacionamento dos veículos automóveis afetos à competição;
 - d) O n.º 1, alínea b), subalínea iii., o parque de assistência é a zona física onde fica instalado o pessoal de assistência de cada equipa participante nas provas;
 - e) O n.º 1, alínea b), subalínea v., a PEC2 realiza-se em circuito urbano, em dia e hora previstos no **PROGRAMA**;
 - f) O n.º 1, alínea c), constam em anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, como **ANEXO III**, a concretização do apoio técnico e logístico a prestar pelos **MUNICÍPIOS** ao **CLUBE**.

CLÁUSULA 3.ª | Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1. Os **MUNICÍPIOS** asseguram, em estreita articulação entre si, o acompanhamento e controlo da execução do presente contrato, em conformidade com o estatuído no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
2. Para efeitos do disposto na presente cláusula, o **CLUBE** fica obrigado:
 - a) A organizar e manter em arquivo, de forma autonomizada, toda a documentação relativa à execução deste contrato;
 - b) A disponibilizar prontamente aos **MUNICÍPIOS**, conjunta ou isoladamente, sempre que tal lhe seja solicitado, a documentação referida na alínea anterior.
3. Os **MUNICÍPIOS** designam, para acompanhar permanentemente a execução do presente contrato:



Handwritten signature and initials in blue ink.

- a) Pelo **MMG** – João Paulo Santos Teixeira, Chefe de Divisão de Desporto, Juventude e Associativismo;
- b) Pelo **MA** – Davide José da Silva Vieira Nunes, Técnico Superior, nos Serviços Municipais de Desporto;
- c) Pelo **MP** – José Paulo Tomaz de Oliveira, Técnico Superior na Unidade de Desporto e Juventude;

4. O **CLUBE** designa, como seu interlocutor com os **MUNICÍPIOS**, José João Meiavia

CLÁUSULA 4.ª | Revisão do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por acordo das partes, em conformidade com o estatuído no artigo 21.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.
2. As alterações ao contrato são formalizadas em documento escrito e assinado pelos representantes das partes.

CLÁUSULA 5.ª | Mora e incumprimento

À mora e incumprimento do contrato é aplicável o estatuído nos artigos 28.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6.ª | Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da publicitação na página eletrónica dos **MUNICÍPIOS**, conforme disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - valendo para este efeito a última publicitação efetuada – e vigora até ao final do ano de 2023, sem prejuízo da possibilidade da sua renovação anual até ao máximo de duas renovações.
2. A renovação a que se refere o número anterior efetiva-se mediante adenda a celebrar entre as partes, que contemple o **PLANO** a executar nesse ano.
3. As comunicações entre as partes são feitas por via eletrónica para os seguintes endereços:
 - a) **MGM** – geral@cm-mgrande.pt
 - b) **MA** – geral@cm-alcobaca.pt;
 - c) **MP** – geral@cm-pombal.pt;
 - d) **CLUBE** – geral@camg.pt.
4. O presente contrato cessa nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.



CLÁUSULA 7.ª | Comparticipação Financeira

1. A transferência, por cada um dos MUNICÍPIOS, da comparticipação a que se refere o n.º 1, alínea a), da Cláusula 2.ª é condicionada à demonstração, pelo CLUBE, de que o mesmo se encontra com as situações tributária e contributiva devidamente regularizadas.
2. Os encargos de cada um dos MUNICÍPIO resultantes do presente contrato-programa serão satisfeitos:
 - a) Pelo orçamento em vigor no Município da Marinha Grande, onde tem cabimento na dotação com a classificação orgânica 0103 e a classificação económica 040701, e se encontram previstos nas Grandes Opções do Plano (Plano de Atividades Municipais) para o ano de dois mil e vinte e três no Objetivo/Programa 2.5.1.4., Projeto/Ação 0103-2023/A/108; ao compromisso a que respeita o presente contrato corresponde, no Município da Marinha Grande, o número sequencial 755/2023.
 - b) Pelo orçamento em vigor no Município de Alcobaça, onde têm cabimento na dotação com a classificação orgânica 0102 e a classificação económica 040701, e se encontram previstos nas Grandes Opções do Plano (Atividades Mais Relevantes) para o ano de 2023 no objetivo 2., programa 252., Projeto 51, Ação 1; ao compromisso a que respeita o presente contrato corresponde, no Município de Alcobaça, o número sequencial 48615;
 - c) Pelo orçamento em vigor no Município de Pombal, onde têm cabimento na dotação com a classificação orgânica 02 e a classificação económica 040701, e se encontram previstos nas Grandes Opções do Plano (Atividades Mais Relevantes) para o ano de dois mil e vinte e três no Objetivo/Programa 2.5.2., Projeto/Ação 0903; ao compromisso a que respeita o presente contrato corresponde, no Município de Pombal, o número sequencial 3727.

O presente contrato entra em vigor na data da publicitação na página eletrónica dos Municípios.

Feito e assinado em quatro exemplares, que se destinam a cada uma das partes.

Alcobaça, 02 de outubro de 2023

MMG
MA
MP

Pelos MUNICÍPIOS

Pelo CLUBE
CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE
A Direcção

ANEXO II

Regras de Repartição de Responsabilidades entre os Municípios

[a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 5, alínea a), do Contrato-Programa]



A realização da prova desportiva designada por “Rally Vidreiro Centro de Portugal”, abreviadamente **RALLY**, obedece às seguintes regras, no que respeita à repartição das responsabilidades entre os Municípios:

1. São definidas três tipologias de Municípios para efeitos de intervenção em cada edição do evento:
 - a) Município Coordenador;
 - b) Município Coadjuvante 1;
 - c) Município Coadjuvante 2.
2. Ao Município Coordenador cabe:
 - a) Transferir para o **CLUBE** 40% do montante a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a), do Contrato-Programa;
 - b) Receber na área do respetivo concelho as valências do **RALLY** previstas na Cláusula 2.ª, alínea b), subalíneas i., iii., iv., vii., ix. e x.
3. Ao Município Coadjuvante 1 cabe:
 - a) Transferir para o **CLUBE** 30% do montante a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a), do Contrato-Programa;
 - a) Receber na área do respetivo concelho as valências do **RALLY** previstas na Cláusula 2.ª, alínea b), subalíneas ii. e vi.
4. Ao Município Coadjuvante 2 cabe:
 - a) Transferir para o **CLUBE** 30% do montante a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 1, alínea a), do Contrato-Programa;
 - b) Receber na área do respetivo concelho as valências do **RALLY** previstas na Cláusula 2.ª, alínea b), subalíneas v. e viii.
5. Na edição do **RALLY** a ter lugar no ano de 2023:
 - a) O Município Coordenador é o **MMG**;
 - b) O Município Coadjuvante 1 é o **MA**;
 - c) O Município Coadjuvante 2 é o **MP**.
6. Na eventualidade de o contrato-programa se vir a renovar em aplicação do estipulado na respetiva Cláusula 6.ª, n.º 1, fica desde já definido que:
 - a) Na edição do **RALLY** a ter lugar no ano de 2024:

ANEXO III

Concretização do apoio técnico e logístico a prestar pelos MUNICÍPIOS ao CLUBE

[a que se refere a Cláusula 2.ª, n.º 5, alínea g), do Contrato-Programa]

LISTA DE ARTIGOS			
Código	Descrição	Quantidades por Município	
		Município Coordenador	Município Coadjuvante 1 Município Coadjuvante 2
1.	<i>Itinerários</i>		
1.1.	<i>Informação e sensibilização da população</i>	A definir livremente por cada Município nas áreas dos respetivos concelhos em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade	
1.2.	<i>Sessão de apresentação do RALLY</i>		A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade
2.	<i>Prémios</i>		
2.1.	<i>'Merchandising' do concelho para inclusão num saco de oferta a distribuir pelos participantes no RALLY.</i>	Em função da disponibilidade de cada Município	
3.	<i>Material, equipamento e serviços a utilizar na sede oficial e no centro operacional</i>		
3.1.	<i>Internet</i>	Em função da disponibilidade	

		existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA		
3.2.	Impressora	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.3.	Secretárias	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.4.	Cadeiras	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.5.	Pontos de energia	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
3.6.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares)	-	-



 Feidi

			(NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	
4.		Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito dos troços de 'shakedown' e 'qualifying'.		
4.1.	Baixas (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	-	-
5.		Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito da cerimónia de escolha da ordem de partida.		
5.1.	Sistema de som (NOTA: O apoio municipal não inclui o 'speaker' e o ponto de luz, os quais ficam a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA	-	-
6.		Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito do início do RALLY.		
6.1.	Sistema de som (NOTA: O apoio municipal não inclui o 'speaker' e o ponto de luz, os quais ficam a cargo do CLUBE)	Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município	-	-

Feder

			para execução do PROGRAMA		
6.2.	Mastros e bandeira (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando a sua montagem a cargo do CLUBE)		6	6	6
6.3.	Baiás (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	-	-
7.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito das Provas Especiais de Classificação - PEC 1, 3, 4, 5 e 6				
7.1.	Baiás (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)	Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)
8.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito da Prova Especial de Classificação - PEC 2 ("Super Especial Urbana")				
8.1.	Baiás (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares)	-	-)

			(NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)		
8.2.	Iluminação (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da existente na via pública	-	-
9.	Material, equipamento e serviços a utilizar no âmbito da cerimónia de entrega de prémios				
9.1.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar))
9.2.	Mastros e bandeira (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando a sua montagem a cargo do CLUBE)		6	6	6
9.3.	Mesas de apoio (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando a sua montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município	-	-
9.4.	Iluminação (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município	-	-
9.5.	Vasos com plantas		Em função da disponibilidade do Município	-	-
9.6.	Decoração genérica		Em função da disponibilidade do Município	-	-

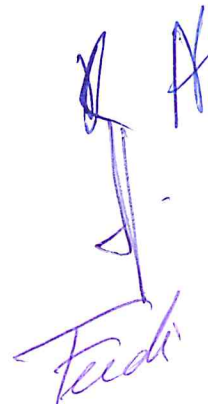
Feide



Material, equipamento e serviços a utilizar nos parques de assistência			
10.			Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA
10.1.	Pontos de energia		Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA
10.2.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização do material, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)
11.			Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA
11.1.	Pontos de energia		Em função da disponibilidade existente no espaço cedido pelo Município para execução do PROGRAMA
11.2.	Baias (NOTA: O apoio municipal respeita à disponibilização das baias, ficando o seu transporte e montagem a cargo do CLUBE)		Em função da disponibilidade do Município, até 200 metálicas (400 metros lineares) (NOTA: Trata-se das quantidades máximas globais, respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)

Freddi

		respeitantes à totalidade do evento desportivo a apoiar)		
12.	Logística geral			
12.1.	Divulgação do evento	A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade	A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade	A definir pelo Município em estreita articulação com o CLUBE , de acordo com critérios de necessidade e razoabilidade



 Freddi

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DADOS RELATIVOS À ENTIDADE PROPONENTE	
Entidade	Denominação social
	NIPC 501104305
	CLUBE AUTOMÓVEL DA MARINHA GRANDE
Responsável máximo <i>(Ex: Presidente da Direção)</i>	Nome
	Ferdinando Lino Barros
	Qualidade/Cargo Presidente de Direção
Responsável técnico <i>(Ex: Coordenador Desportivo/treinador)</i>	Nome
	José João Meilavia
	Qualidade/Cargo Vice-Presidente de Direção

Feder
RF

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

PROGRAMA	
Nome (Ex: Núcleo da prática desportiva de futebol)	RALLYE VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL 2023
Modalidade	<input type="checkbox"/> Plano regular de ação
	<input type="checkbox"/> Plano de ação específica
	<input type="checkbox"/> Promover e divulgar a atividade física e o desporto <input checked="" type="checkbox"/> Organizar competições com interesse social ou desportivo relevante <input type="checkbox"/> Apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais
	<input type="checkbox"/> Projeto de construção ou melhoramento de instalações e equipamentos desportivos
	<input type="checkbox"/> Iniciativa de desenvolvimento e a melhoria da prática da atividade física e do desporto, nomeadamente nos domínios da formação, da documentação, da investigação ou das relações com organismos internacionais



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A REALIZAR

Ex: Funcionamento do núcleo de prática de futebol, nos diversos escalões e género existentes, com a realização de treinos regulares ao longo da época desportiva.

Rali do CPR (última prova do campeonato 2023), contando para 11 campeonatos, um dos quais ibérico, e com desenvolvimento desportivo em 3 concelhos: Marinha Grande, Alcobaça e Pombal. Apresenta 8 Provas Especiais de Classificação (PECs), uma das quais Super Especial Urbana Noturna nas principais artérias do concelho. As diferentes áreas e momentos do evento são: Centro Operacional do Rali; Verificações Administrativas; Verificações Técnicas; Shakedown e Qualifying; Parque de Assistência; Parque Fechado e Entrega de Prémios. Sendo a última prova do ano, está garantida a decisão de diferentes campeões nos diversos campeonatos em disputa.

JUSTIFICAÇÃO DO PROGRAMA ¹

Ex: Desenvolvimento da modalidade de futebol, permitindo a preparação dos praticantes para as provas, competições e eventos desportivos a realizar ao longo da época desportiva.

Não se aplica.

¹ Nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Esperam-se os seguintes resultados com a execução do Programa ora proposto:

- Manter ou aumentar o número de atletas da entidade proponente.
- Assegurar ou reforçar a participação dos atletas da entidade proponente em competições, provas e eventos desportivos.
- Obter resultados desportivos relevantes, nomeadamente melhoria dos tempos e resultados de cada um dos atletas.
- Conquistar títulos, individuais ou coletivos, nas competições e provas desportivas em que os atletas da entidade proponente participem.
- Outros (especificar) Atingir o máximo sucesso a nível de segurança da prova e da componente de organização desportiva. Promoção a nível nacional e ibérico dos territórios que servem de trajeto desportivo do Rali.

PREVISÃO DE CUSTOS E DAS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

A execução do Programa implica para a entidade proponente os seguintes custos previsionais:

- Despesas com aquisição de equipamento desportivo _____
- Despesas com instalações e viaturas de apoio à prática desportiva _____
- Despesas com eventos desportivos _____
- Outras despesas (especificar) Custo previsionais da organização global da prova _____ **180.000,00€**

A entidade proponente apresenta o seguinte montante de financiamento público previsional para efeitos de execução do Programa (montante que se pretende seja atribuído pelos Municípios): _____ **100.000,00€**

Fredy

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA	
<p>Para a execução do Programa a entidade proponente dispõe dos seguintes meios financeiros:</p> <p><input type="checkbox"/> Recursos financeiros próprios (decorrentes de receitas da entidade proponente, ex: produto de joias e quotizações a pagar pelos associados, rendimento de bens que lhe estejam afetos, juros de dinheiros depositados e outras receitas cobradas em resultado da sua atividade)</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Comparticipações, financiamentos e patrocínios de entidades terceiras (apoios de outras entidades que não os Municípios, ex: empréstimos de instituições bancárias, acordos de patrocínio com publicidade comercial ou institucional e donativos)</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>	<p>Inscrições dos concorrentes: 50.000,00€</p> <p>_____</p> <p>Patrocinadores privados: 30.000,00€</p> <p>_____</p>



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA HUMANA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ex: 5 treinadores, 10 voluntários

Equipa de organização global: 20
Equipa desportiva: 200
Equipas de segurança: 150

DEMONSTRAÇÃO DO GRAU DE AUTONOMIA MATERIAL E TÉCNICA OFERECIDO PELA ENTIDADE PROPONENTE PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ex: Instalações desportivas próprias, vestuário e calçado para uso individual dos praticantes, bolas para uso coletivo dos praticantes e 1 carrinha para transporte

O CAMG tem todo o material de controle desportivo.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

ENTIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA (que não o Município de Alcobaça) Ex: Empresa de Material Desportivo; Lda, com NIPC 500000000, patrocinadora da atividade regular da entidade promotora mediante oferta de vestuário desportivo, com o poder de publicitar a sua empresa no referido vestuário, o qual é disponibilizado até cinco dias antes do início da época desportiva			
Denominação	NIPC	Natureza da intervenção	Poderes e responsabilidades
Município da Marinha Grande	505.776.758		
Município de Pombal	506.334.562		

RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS²

Ex: Já foi, entre o Município de x e a entidade proponente, celebrado, a xxxx, contrato-programa na modalidade de xxxxxx.

² Se os houver.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

Historicamente, o Rallye Vidreiro, tem sido apoiado pelo Município da Marinha Grande.

CALENDÁRIO E PRAZO GLOBAL DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Ex: O Programa acompanha a época desportiva e o calendário oficial da Associação A e da Federação B, correspondendo ao período entre y e z.

O Rallye Vidreiro Centro de Portugal – Alcobaça, Marinha Grande e Pombal 2023, vai decorrer nos dias 13 e 14 de outubro.



PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PROPOSTO

DESTINO DOS BENS ADQUIRIDOS OU CONSTRUÍDOS AO ABRIGO DO PROGRAMA, SE A SUA TITULARIDADE NÃO FICAR A PERTENCER À ENTIDADE, E DEFINIÇÃO DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA SUA GESTÃO E MANUTENÇÃO^{3 4}
Não se aplica.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS CONSIDERADAS PERTINENTES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA
Para uma melhor compreensão e análise do Programa ora proposto, entende a entidade proponente juntar em anexo a documentação adicional de seguida identificada:

³ Aplicável se o Programa tiver em vista a aquisição ou construção de equipamentos e instalações.

⁴ Quando o Programa tiver em vista a construção de instalações ou equipamentos desportivos, deve conter a planta da respetiva localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, necessários à sua apreciação.

